



Gália, 14 de março de 2.024.

Ofício nº. 025/2.024 – GP
Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

Estamos encaminhando para apreciação e deliberação dessa N. Casa de Leis, o Projeto de Lei nº. 005/2024 que reformula o Plano de Carreira do Magistério Municipal de Gália, instituído pela Lei nº. 2.111/2.011, nos termos da Lei Federal nº. 11.738 de 16/07/2008.

Ao ensejo reiteramos os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Renato Inácio Gonçalves
Prefeito

Ao Exmo. Senhor
NILTON CEZAR ANTONIO CELESTRINO
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Gália/SP.

Câmara Municipal de Gália



PROTOCOLO GERAL 3866/2024
Data: 14/03/2024 - Horário: 14:26
Legislativo - PLE 5/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA

PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAUJO RIBEIRO, Nº. 755 - CENTRO

CAIXA POSTAL 08 - CEP 17.450-000 – GÁLIA – SP - CNPJ 44.518.389/0001-37

SITE: www.galia.sp.gov.br – e-mail pmgalia@ig.com.br

PROJETO DE LEI Nº. 005/2024.

DE 14 DE MARÇO DE 2024.

“Altera a Lei nº. 2.111, de 23/08/2011, que institui o Plano de Carreira do Magistério Municipal de Gália e dá outras providências.”

Câmara Municipal de Gália



PROTOCOLO GERAL 3866/2024
Data: 14/03/2024 - Horário: 14:26
Legislativo - PLE 5/2024

O cidadão **RENATO INÁCIO GONÇALVES**, Prefeito Municipal de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os incisos do §1º do art. 17 da Lei nº. 2.111, de 23/08/2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17.....

§1º.....

I – Professor de Creche, Professor de Educação Infantil e de Professor de Educação Básica do Apoio Pedagógico terão a jornada semanal de trabalho composta por 25 (vinte e cinco) horas, das quais 16 (dezesesseis) serão destinadas à interação com os alunos, compreendendo a função de regência da aula, correspondendo a 2/3 (dois terços) da jornada semanal docente, e 9 (nove) horas a serem utilizadas para as atividades extraclasse de estudo, planejamento e avaliação no processo ensino e aprendizagem, correspondendo a 1/3 (um terço) da jornada semanal docente, nos termos da Lei Federal Nº. 11.738, de 16/07/2008; (NR)

II – Professor de Educação Básica Docência, de Arte, de Educação Física, de Inglês, de Educação Especial, de Informática e de Música terão a jornada semanal de trabalho composta por 30 (trinta) horas, das quais 20 (vinte) horas serão destinadas à interação com os alunos, compreendendo a função de regência da aula, referente a 2/3 (dois terços) da jornada semanal docente, e 10 (dez) horas a serem utilizadas para as atividades extraclasse de estudo, planejamento e avaliação no processo ensino e aprendizagem, referentes a 1/3 (um terço) da jornada semanal docente, nos termos da Lei Federal Nº. 11.738, de 16/07/2008; (NR)

III – Das horas da jornada de trabalho semanal do professor correspondente a 1/3 (um terço), 2 (duas) horas serão destinadas às Atividade de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPC), e o restante das horas a serem utilizadas para Estudo, Planejamento e Avaliação (EPA), serão cumpridas preferencialmente no ambiente escolar. (NR)

Art. 2º. O §3º do art. 34 da Lei nº. 2.111, de 23/08/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA

PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAUJO RIBEIRO, Nº. 755 - CENTRO
CAIXA POSTAL 08 - CEP 17.450-000 – GÁLIA – SP - CNPJ 44.518.389/0001-37
SITE: www.galia.sp.gov.br – e-mail pmgalia@ig.com.br

§3º. Professor de Educação Básica de Informática e de Música, acréscimo da gratificação de 2,5% (dois e meio por cento), referente ao salário base da categoria, por haverem concluído Curso de Licenciatura plena na disciplina em que atuam, ou Curso de complementação Pedagógica para exercício da docência, na respectiva área de atuação. (NR)

Art. 3º. O art. 35 da Lei nº. 2.111, de 23/08/2011, passa a vigorar acrescido do §4º e dos seguintes incisos:

§4º. As instituições de ensino ou de pesquisa nas quais os profissionais da classe docente ou da classe do suporte pedagógico realizarem cursos de qualificação pela via academia e pela via não acadêmica deverão enquadrarem-se nas seguintes características:

I – Atuarem na formação e qualificação profissional de professores da educação básica e da educação superior.

II – Ministrarem cursos regulares de graduação e de pós-graduação específicos da área da educação.

III – Oferecerem cursos na forma presencial ou de educação à distância (EaD).

IV – Os diplomas ou certificados de conclusão de cursos expedidos pela instituição de ensino deverão conter:

- a) Identificação da instituição, endereço, CNPJ e autorização para funcionamento;
- b) Denominação do curso e categoria – extensão, aperfeiçoamento, atualização, pós-graduação (especialização, mestrado, doutorado);
- c) Data de início e de término do curso;
- d) Duração em horas do curso;
- e) Descrição dos conteúdos curriculares no verso do diploma ou do certificado, ou em documento separado;
- f) Percentagem de frequência do participante;
- g) Conceito obtido pela participante que expresse seu desempenho;
- h) Local e data da expedição do diploma ou certificado;
- i) Nome e assinatura física ou digital o diretor ou responsável pela instituição de ensino. (NR)

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Gália, 14 de março de 2024.

RENATO INÁCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal